



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 2.189/2011**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.026, de 29 de abril de 2009, que Estrutura a Gratificação de Produtividade Fiscal atribuída aos titulares dos cargos de Fiscal de Tributos, Auditor Interno, Agente de Tributos e Cadastrador Imobiliário, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.026, de 22 de abril de 2003, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º.** O valor máximo mensal da GPF corresponderá a:” (NR)

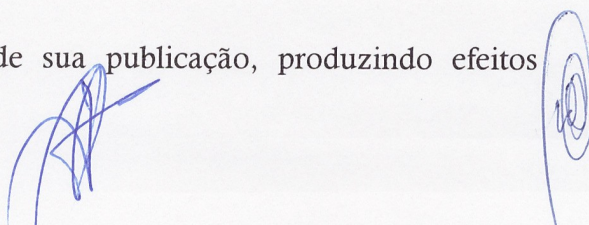
.....  
II - quanto a GPF-metas: (NR)

- a) R\$ 400,00 (trezentos reais) para os Agentes de Tributos e Cadastradores Imobiliários; (NR)
- b) R\$ 1.300,00 (hum mil reais) para os Fiscais de Tributos e Auditor Interno. (NR)

III - quanto a GPF-excedente de arrecadação, 10% (dez por cento) do valor excedente das metas de arrecadação dos tributos municipais e da dívida ativa tributária, até o limite anual de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), *per capita*, indistintamente para os Fiscais de Tributos, Auditor Interno, Agentes de Tributos e Cadastradores Imobiliários. (NR)

.....”  
**Art. 2º.** Os Fiscais de Tributos, no mês que estiverem em ação externa de fiscalização, farão jus a uma ajuda de custo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para cobrir despesas de locomoção.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

financeiros a partir de 1º de abril de 2011.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 31 de maio de 2011.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito do Município

**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município

RECEBIDO EM  
08 / 06 / 11  
Assinatura